



= LEI Nº 1.583, DE 08 DE SETEMBRO DE 1989 =

Autoriza assinatura de convênio, cessão de imóveis e dá outras providências.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A.-TELEMIG para a implantação de Posto de Serviço Interurbano na localidade de "Cafés", neste Município.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica concedidos em comodato àquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituida, bem como, manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Posto de Serviço Interurbano.

Art. 3º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, incidentes sobre o Posto de Serviço de Cafés, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste Município.

Art. 4º - O Chefe do Executivo poderá, para a aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permitir imóveis pertencentes à municipalidade.

Art. 5º - Decorrido 01 (um) ano, contado da data da cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao patrimônio municipal.

Art. 6º - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG para a operação do Posto de Serviço a ser implantado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 08 dias de setembro de 1989.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal